

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.237, DE 2001

Cria o Sistema Nacional de Informações Turísticas - SINTUR.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que cria o Sistema Nacional de Informações Turísticas – SINTUR, que visa estimular o setor turístico no país.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CEIC – Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado JAIRO CARNEIRO.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJR- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei epigrafado é claramente inconstitucional. Realmente, em nosso sistema jurídico-constitucional só lei de iniciativa privativa do Presidente da República pode criar, estruturar e dar atribuições a Ministérios e órgãos da administração pública (cf. o art. 61, § 1º, II, “e”, da CF). Ora, quando o

Projeto cria o SINTUR – Sistema Nacional de Informações Turísticas, fica evidente a vinculação do mesmo à EMBRATUR e ao Ministério do Esporte e Turismo.

Outrossim, os arts. 5º e 6º do Projeto invadem, por sua vez, a competência regulamentar do Poder Executivo, o que também é inconstitucional.

Assim, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 4.237/01, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator